

## JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

**OBJETO: Contratação de empresa com vistas a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota deste Município.**

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93. O município de Piçarra, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, tem-se a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, sendo publicado em Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, portal transparência do município, Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, quadro de aviso da Prefeitura, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, conseqüentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

De toda forma, como o processo "in tela" tem por a vistas a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota deste Município. Porém, ainda assim, se faz necessário analisar o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a "Regulamentação de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, **com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse,** a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica **SERÁ OBRIGATÓRIA**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Assim, é importante esclarecer quais são os **recursos da União**

**decorrentes de transferências voluntárias.** Deste modo, vale destacar primeiramente o que diz o artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 sobre transferência voluntária, senão vejamos:

**Art. 25 - "Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".**

Nessa linha, são as denominadas transferências voluntárias, definidas no caput do art. 25 da LRF, que consoante lição de Leila Cuéllar,<sup>1</sup> consistem no:

[...] repasse espontâneo de verbas (recursos corrente ou capital) entre níveis de governos, sem que para tanto haja imposição legal ou constitucional. A transferência, portanto, se concretiza no intuito de "cooperação, auxílio ou assistência financeira".

É importante salientar que o referido dispositivo estabeleceu limitação quanto ao seu âmbito de abrangência, não atingindo recursos transferidos por determinação constitucional, legal ou do Sistema Único de Saúde. A administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece o âmbito de aplicação do dispositivo:<sup>2</sup>

O dispositivo excluiu expressamente do conceito de transferência voluntária as entregas de recursos que decorram de determinação constitucional, legal ou destinados ao SUS. Por isso mesmo é que a transferência é denominada voluntária, o que não seria adequado se decorresse de imposição da Constituição ou da lei. Assim, ficam de fora do conceito, por exemplo, as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que tratam da repartição das receitas tributárias (arts. 157 a 162) e os recursos para a seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde, bem como qualquer outro recurso cuja transferência seja imposta pela Constituição ou por lei.

A Constituição prevê a partilha de determinados tributos arrecadados pela União com os estados, o Distrito Federal e os municípios. As principais transferências constitucionais nessa categoria são os denominados Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação dos Estados (FPE), constituídos de parcelas arrecadadas do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre a Produção Industrial (IPI). Outros tributos arrecadados pela União e partilhados entre os entes federados são o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre a Produção Industrial Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre

<sup>1</sup> CUÉLLAR, Leila. Op. cit., p. 189

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. In: Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal / Ives Gandra da Silva, Carlos Valder do Nascimento, organizadores. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 171.

Combustíveis (CIDE-Combustíveis) e o Imposto sobre Operações Relativas ao Metal Ouro como Ativo Financeiro (IOF-Ouro).

Para se classificar uma transferência como "obrigatória" é necessário, primeiramente, identificar a natureza do repasse, que pode ser aferida pela constatação dos seguintes elementos intrínsecos: a) não-exigência de cumprimento de condição pelo ente transferidor ao ente beneficiário por ocasião da entrega do recurso, com exceção das hipóteses do artigo 160, parágrafo único da Constituição; b) previsão de critérios isonômicos para a definição dos entes beneficiários (Estados, Distrito Federal e Municípios) e do quantum lhes será repassado; c) regularidade dos repasses, não limitados temporalmente à execução de determinado projeto específico; d) obrigação efetiva de transferência do recurso, sem óbice à sua entrega, tampouco discricionariedade - ou subjetividade - do gestor, nem mesmo do Chefe do Poder Executivo.

Pela via constitucional, têm-se os seguintes exemplos de transferências essencialmente obrigatórias: a) repartição de receita tributária, com fundamento nos artigos 153, § 5º, 157 a 159 da Constituição; b) indenização pela exploração de recursos naturais ("royalties") prevista no artigo 20, § 1º da Lei Fundamental, regulamentada pelas Leis nºs 7.990/1989 e Lei nº 9.478/1997 (distribuição de parcela da receita de contribuição arrecadada pela União);

Nesse sentido, observa-se que o pregão eletrônico somente é obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias, desde que o instrumento de transferência voluntária contenha expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, conforme estabelecido no artigo no Art. 5º instrução normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019.** Portanto as mencionadas proibições não podem ser aplicadas às transferências que decorram **de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde"**.

Convém ressaltar, que o **recurso utilizado para a aquisição do objeto supracitado, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio.** Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota deste Município. Por outro lado, é importante trazer à baila, que embora não haja obrigatoriedade de utilizar a modalidade pregão eletrônico, em razão do **recurso utilizado não ser decorrente de transferência voluntária da União Federal.** Há de se ressaltar, que Lei 10.520/2002 através das regulamentações estabelece o uso preferencial do pregão eletrônico, salvo, se devidamente justificada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Percebe-se ainda, que o próprio decreto 10.024/2019 que regulamentou o pregão eletrônico, também previu a possibilidade da realização do pregão presencial, senão vejamos:



Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 4º *Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

Diante do exposto, por não se tratar da utilização de recursos da União decorrente de transferências voluntárias, e sim de recurso próprio, justifica-se a abertura da licitação na modalidade pregão presencial, visto imprimir maior celeridade à aquisição do objeto a ser licitado.

Piçarra – PA, 12 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES  
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, tem como missão ofertar serviços de qualidade aos usuários atuando de forma transparente, participativa e eficiente, na organização e implementação dos serviços. Bem como o funcionamento do transporte escolar é condição fundamental para que os estudantes cheguem as escolas. O Município de Piçarra, 90% dos estudantes vivem no campo e dependem do transporte escolar para fazer o percurso de casa para escola, com isso entende-se, que é necessário **LICITAR PNEUMATICOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS, ÔNIBUS E VANS ESCOLARES**. Esta licitação é devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados e danificados dos veículos, visando manter os mesmos em condições de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e a manutenção do atendimento aos estudantes.

Piçarra, 12 de maio de 2023.

Atenciosamente,

*SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS*

**SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

*Sivonei Esteves de Oliveira*  
Secretário Municipal de Educação  
Cultura Desporto e Lazer  
Portaria PMPI/GAB nº 010/2023

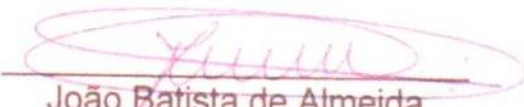
Ofício de nº. 38/2022

Piçarra – Pará 15 de maio de 2023

Senhor Willian Pereira de Sousa  
Chefe de Controle Interno.

Cumprimentando-o, faço uso do presente para solicitar na forma da Lei em vigor, a abertura do processo licitatório tendo por objeto a aquisição de Pneus, para uso desta secretaria. **JUSTIFICATIVA:** A secretaria de Agricultura atende todo o município de Piçarra, com vários programas rurais de cunho produtivo, como por exemplo: visitas rurais, para assistir o homem do campo, projeto Tecnicado, que atende o pequeno produtor em todas as etapas produtivas, desde amostragem de solo até a produção final, em face disso, torna-se necessário a aquisição de pneus, para atender tanto o uso das máquinas agrícolas com seus implementos quanto os veículos usados na assistência técnica no decorrer do ano. Tendo em vista, que essa aquisição se faz necessária para o desenvolvimento das atividades elencadas acima por esta Secretaria.

Atenciosamente



João Batista de Almeida

João Batista de Almeida  
Secretário Municipal de Produção  
e Desenvolvimento Econômico  
Portaria PMP/IGAB nº 000/2021



## JUSTIFICATIVA/SOLICITAÇÃO

### OBEJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS

Senhor (a),

Cumprimentando –o(a), faço uso do presente para solicitar na forma da Lei em vigor, a abertura do processo licitatório tendo por objeto a aquisição de Pneus, para atender à necessidade dessa secretaria, nos termos e especificações constantes do termo de referência em anexo a este expediente.

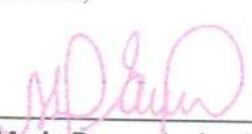
Tendo em vista a extensa área rural do Município, a Secretaria de Assistência Social, busca cumprir seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta Secretaria, principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana e rural. Tendo em vista os serviços serem de caráter contínuo no âmbito da assistencial social, garantidos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se enquadrando, portanto, na categoria de serviços essenciais, tais como: realização de visitas pelas equipes do Cad. Único/Bolsa Família/BPC/CRAS- Urbano e Equipe Volante/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Conselho Tutelar e dando suporte, aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Face ao exposto, diante de tais constatações justifica-se a solicitação da abertura do referido procedimento.

Certo de sua valiosa atenção, agradeço antecipadamente e renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Piçarra, 12 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Deusania dos Santos**  
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
SEMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Aquisição de Pneus e câmaras de ar.

A aquisição de pneus e câmaras de ar faz-se necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos de saúde essenciais ao Município de Piçarra-PA, bem como destinados a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal.

Piçarra – PA, 20 de abril de 2023.

ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTE MUNICÍPIO.**

A presente aquisição justifica-se face a necessidade de manutenção da Frota Municipal, viabilizando, desta forma a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município (assistência social, saúde, educação, manutenção de vias públicas, etc).

Outrossim, a aquisição dos produtos objeto deste se faz necessária para manter a manutenção dos veículos do transporte escolar dos alunos da rede de ensino deste município em pleno funcionamento, garantindo o acesso e permanência dos mesmos, tanto os residentes em zona rural quanto na área urbana, em sala de aula, exercendo assim, o direito de acesso à Educação preconizado na Constituição Federal de 1988. Garante-se ainda a continuidade de atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino, o suporte, o apoio institucional necessário para execução dos objetivos traçados; além disso, é essencial garantir a manutenção das ambulâncias, imprescindíveis para garantir a continuidade do suporte ao atendimento a vida humana no momento em que as mesmas acionadas, garantir também a coleta regular de resíduos sólidos dentro do território do município, bem como máquinas e equipamentos utilizados na limpeza urbana, como roçadeiras e pulverizadores, garantir a recuperação e manutenção das estradas vicinais, além dos serviços administrativos diversos.

### **DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípua da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis.

### DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo apontado é para abastecer a prefeitura municipal e as demais secretarias. Para isso foi observado nos contratos vigentes dos anos anteriores os quantitativos utilizados como forma de prever a quantidade necessária para atender as demandas do presente ano, obedecendo ainda uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.


### DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ R\$ 4.122.788,56 (quatro milhões cento e vinte e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da prefeitura municipal de Piçarra Pará, conforme dotação orçamentária constante nos autos. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão presencial, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota deste Município.

Piçarra - PA, 21 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MICILENE DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS